



LEI N. 2.764/PMC/2011

APROVA O “LOTEAMENTO TAMARUPÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do loteamento denominado “Loteamento Tamarupá”, inserido na Área Urbana - ZR1, localizado no Lote de Terras n. 225, Quadra 61, Setor 06, Bairro Jardim Bandeirantes, com área total de 39.451,30 m², dividido em 5 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00 m², com Testada de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros e Taxa de Ocupação de no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 14.077, de 23 de janeiro de 2007, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O “Loteamento Tamarupá” é constituído numa área total do imóvel de 39.451,30 m², sendo: Área de Arruamento igual a 8.667,12 m² (21,97%), Área Verde igual a 576,60 m² (1,46%), Área Institucional 01 igual a 1.200,00 m² (3,04%), Área Institucional 02 igual a 4.196,18 m² (10,64%) e Área de Lotes igual a 24.811,40 m² (62,89%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura.

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZR1 e ZCSB, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Av. Primavera encontra-se inserida na ZCBS.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) com Gabarito de Pavimentos 2, podendo haver outorga onerosa de até mais 2 gabaritos, dependendo da Zona a que pertencer o lote devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer a afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º Ficam caucionados os seguintes lotes: 179, 189, 200, 210, 220, 231, 241, 252, 262, 272 e 332 da quadra 141 até o cumprimento integral da regularização do loteamento.

Art. 8º O “Loteamento Tamarupá” fica reconhecido como Zona Residencial Um – ZR1 Bairro Jardim Bandeirantes, Setor 06, sendo reconhecida como Zona Fiscal 5.0.



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- IV – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação;
- V– Rede de escoamento de águas pluviais;
- VI– Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2183/BR/2007 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis n. 2.292/PMC/2008 e 2.758/PMC/2010.

Cacoal, 02 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do município OAB/RO 1171